



CONVÊNIO Nº 024/2025-TCERN

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX - UNIFACEX, COM O ESCOPO DE FORMALIZAR AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE INTERESSE CURRICULAR, OBRIGATÓRIO OU NÃO, AOS ALUNOS DOS SEUS CURSOS REGULARES, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.788/2008.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, representado, neste ato, pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, Conselheiro **CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX-UNIFACEX**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.241.911/0001-12, com sede na Rua Orlando Silva, nº 2896, Capim Macio, CEP: 59.080-020, em Natal/RN, representada, neste ato, por sua Reitora, a Sra. **CANDYSSE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, resolvem celebrar o presente convênio, com observância das disposições da Lei n.º 11.788/2008 e, subsidiariamente, da Lei n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

- 1.1** O presente convênio tem por escopo a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da **CONVENIADA**, junto ao **CONVENIENTE**.



Parágrafo Único – Os estágios de que tratam esta cláusula devem ser entendidos como um treinamento prático que permite o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

CLÁUSULA 2 – DA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

2.1 A realização dos estágios de pós-graduação fica condicionada à celebração de Termo de Compromisso entre a CONVENIENTE, a CONVENIADA e o estudante, doravante denominado ESTAGIÁRIO, regularmente matriculado e com frequência efetiva em seus cursos, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único – Os ESTAGIÁRIOS serão escolhidos por meio de processo seletivo, na área de interesse do CONVENIENTE, e aproveitados em atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Cabe à CONVENIENTE, além das obrigações previstas no art. 9º da Lei n.º 11.788/2008, informar à CONVENIADA quando da realização de processo seletivo para concessão de estágios, discriminando o interesse por curso e área de formação do conhecimento;

3.2 Cabe à CONVENIADA, além das obrigações previstas no art. 7º da Lei n.º 11.788/2008, fazer a divulgação das oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE entre os estudantes dos seus cursos e comunidade acadêmica;

CLÁUSULA 4 – DA JORNADA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 A jornada de atividades do estágio será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e, no máximo, 30 (trinta) horas semanais, em horário a ser previamente definido pelo



CONVENIENTE, devendo compatibilizar-se, sempre que possível, com o horário escolar do ESTAGIÁRIO.

- 4.2 A duração do estágio não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses para estudantes de cursos de graduação e ensino técnico-profissionalizante, e 36 (trinta e seis) meses para estudantes de cursos de pós-graduação, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo Primeiro – A jornada e a duração do estágio serão definidas, juntamente com a unidade de lotação, por ocasião da celebração do concernente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 5 – DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 5.1 É assegurado ao estudante, durante a realização do estágio, o recebimento de bolsa de complementação educacional ou outra forma de contraprestação, cujo valor mensal será determinado pelo CONVENIENTE.
- 5.2 O auxílio-transporte será concedido exclusivamente ao ESTAGIÁRIO na forma e quantidade estipulada no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 6 – DO RECESSO ESCOLAR

- 6.1 É assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, conforme o art. 13 da Lei n.º 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA 7 – DO SEGURO

- 7.1 Para realização do estágio caberá ao CONVENIENTE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, de caráter



obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA 8 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 8.1 Nos termos do disposto no art. 3º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio de interesse curricular, obrigatório ou não, a exemplo do que é previsto neste convênio, não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO e o CONVENIENTE ou CONVENIADA.

CLÁUSULA 9 – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Este instrumento terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo.
- 9.2 Consideram-se em situação de regularidade os estagiários que estejam atualmente prestando os serviços nesta Corte.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

- 10.1 A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese: (a) do descumprimento das obrigações assumidas; (b) em comum acordo das partes ou; (c) unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando, caso exista, o prazo avençado no Termo de Compromisso vinculado a este Termo de Convênio.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN, com desistência expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja, que, através do Juízo competente, conhecerá os litígios e



questões que possam decorrer da execução deste convênio, eventualmente não resolvidos em seção administrativa.

CLÁUSULA 12 – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”) a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos. Cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD.

E por estarem de pleno acordo, em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



CANDYSSE MEDEIROS DE FIGUEIREDO
Reitora do Centro Universitário FACEX-UNIFACEX

Celly Frank da Cruz Moura
Pró-Reitor Acadêmico - UNIFACEX